



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 86/2013 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): **REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI - ME**, situada na Rua Bento Gonçalves, 258, na cidade de Céu Azul - PR, inscrito no CNPJ: 10.929.407/0001-51, neste ato representado pela Sra. **REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI**, inscrito no CPF sob o nº 039.081.889-54, RG nº 7.985.762-9-SSP-PR, residente e domiciliado em Céu Azul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de sonorização e animação da Tenda Universitária, nos dias 4, 5 e 6 de outubro, durante a realização da 12 EXPOCA, com disponibilização de equipamentos, técnico de som e DJ.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa de licitação nº 6/2013 – M.C.A.

Especificações dos serviços:

- Os serviços deverão ser executados nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2013, durante a realização da 12 EXPOCA, na Tenda Universitária;
- Para realização da sonorização deverá ser disponibilizados os seguintes equipamentos: PA – Sub Grave – 8 caixas 18” EIGHTEENSOUND; Médio agudo 6 caixas LINE ARRAY 10” COM DRIVER 2”; POTENCIAS SHANSONIC 14000W E ANERICANPRO 8000W; PROCESSADOR DBX PA+; MESA DIGITAL YAMAHA MIX01; Micro formação com e sem fio SHURE;
- Equipamento montado em sistema treliças;
- Iluminação composta de: 4 – moving 575; 18 – canhões leds; 4 lasers 20mv; - 2 canhões branco 1000w; 47 luzes brancas foco fechado; máquina de fumaça;
- Disponibilização de técnico de sim, e animador DJ por noite;
- Todas as despesas de técnicos, DJ, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, serão por conta do Contratado para a perfeita realização dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, a ser paga em uma única parcela, no prazo de 15 dias após apresentação da nota fiscal e execução dos serviços.

O pagamento será efetuado unicamente através de transferência bancária em conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a execução de serviços de animação musical.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, nos dias 4, 5 e 6 de outubro de 2013, na tenda universitária durante a realização da 12 EXPOCA.

O contrato terá vigência até 30 de outubro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária n°:

33903900	3570	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP IND. COME E TURISMO
----------	------	--	-------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Comissão Organizadora 12 EXPOCA, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Mario Picolli, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

(a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento e proposta apresentada;

(b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

(c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

(d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

(e) Manter a regularidade da documentação jurídica, fiscal e econômica, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10% , sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
 - VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
 - VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
 - IX - A dissolução da sociedade;
 - X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 30 de setembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

REJEANE T. BIER VERGANI
REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI- ME
Contratado

Testemunhas:
